

ADITIVO AO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2013/2015

Termo aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho de 2013/2015 que entre si celebram, por seus respectivos representantes legais, de um lado o **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, Material Eletrônico, Desenhos/Projetos, Informática e Recuperação de Metais de João Monlevade, Rio Piracicaba, Bela Vista de Minas, São Domingos do Prata e São Gonçalo do Rio Abaixo/MG.** e de outro lado a **Harsco Metals Ltda.,** objetivando renovar as cláusulas 1ª, 2ª, 10ª, 12ª, 16ª, 18ª, 21ª, 27ª, 28ª, 29ª, 38ª, 42ª, 44ª do ACT, que tinham vigência apenas até 30.09.2014, as quais passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – SALÁRIO DE INGRESSO

Fica assegurado à época da admissão, a partir da vigência do presente Acordo, um salário mínimo para todos os empregados correspondente ao valor de **R\$1.003,38**(hum mil e três reais e trinta e oito centavos), por mês, a partir de 01 de outubro de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE SALARIAL

Os salários base mês dos empregados da HARSCO em 30/09/2014 serão reajustados a partir de 01.10.2014, com aplicação do percentual de **6,59%**(seis vírgula cinquenta e nove por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA – REGIME DE TRABALHO NORMAL

A HARSCO adotará para o regime de trabalho normal com vistas à aplicação do art. 7º, inciso XVIII da Constituição Federal, a jornada de 44 horas semanais permitindo excepcionalmente na vigência do Presente acordo coletivo de trabalho, que se trabalhe 40 horas semanais.

§1º Tendo em vista o caráter de que se reveste o "caput" desta cláusula, quando houver necessidade de trabalho semanal superior a 40 horas e até o limite de 44 horas, consideram-se estas horas já remuneradas, sem qualquer outro acréscimo.

§2º Fica assegurado aos empregados admitidos até a data da promulgação da Constituição Federal 5.10.88, o pagamento da diferença de horas de 44 horas para 48 horas, contabilizadas a título próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRABALHO EM TURNO DE REVEZAMENTO EM SISTEMA DE QUATRO LETRAS

Os empregados da HARSCO que trabalham em turnos ininterruptos de revezamento cumprirão chamado sistema de quatro letras, de acordo com a tabela do anexo (3) que devidamente rubricada pelas partes, integra o presente Acordo.

Parágrafo Único: Fica entendido que a jornada diária de trabalho para os empregados do sistema acima mencionado será de 8(oito) horas, sendo que as sétimas e oitavas horas serão remuneradas como extraordinárias.

Fica assegurado, também, à HARSCO o direito de exercer regime de escala de revezamento do chamado sistema de três letras, dos Operadores de Escavadeira Hidráulica e Motoristas de Caminhão de Estrada a área de limpeza da Aciaria, em 2(dois) turnos, para jornada diária com duração do trabalho normal de




8h(oito) horas, de acordo com a tabela do anexo (2) que, devidamente rubricada pelas partes, integra o presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS

A HARSCO continua mantendo o seguro de vida e acidentes pessoais para seus empregados com cobertura para casos de morte e invalidez permanente, sem ônus para os empregados. O seguro limita-se em caso de morte natural do empregado ao pagamento de uma indenização igual a 24(vinte e quatro) vezes no salário-base, e o dobro, em caso de morte acidental. Como cobertura adicional é oferecido também um seguro de vida para o cônjuge e filhos menores que, em caso de morte, resultarão em um pagamento de respectivamente 50%(cinquenta por cento) de capital segurado para o empregado e limitado a R\$ 5.917,50(cinco mil novecentos e dezessete reais e cinquenta centavos) para o cônjuge e 10%(dez por cento) do capital segurado para cada filho menor, limitado a R\$1.322,45(hum mil, trezentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos).

Parágrafo Único: A Harsco arcará com as despesas de funerais de seus empregados e seus dependentes, assim considerados, o cônjuge ou companheira(o) e filhos ainda dependentes de acordo com a regulamentação do INSS. Fica entendido que as despesas se limitarão a R\$886,40(oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos) por evento, salvo se na ocorrência de sinistro a apólice de seguro do empregado estipular um valor a maior sob este título.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – QUINQUÊNIO

Fica assegurado aos empregados da HARSCO o adicional de 5%(cinco por cento) para cada grupo de cinco anos de serviço do empregado, completos ou a completar na vigência deste acordo, o qual incidirá sobre o salário em vigor à época em que o empregado passar a fazer jus ao adicional.

Parágrafo Primeiro: O funcionário transferido terá direito ao recebimento do quinquênio a partir do quinto ano trabalhado na filial de João Monlevade embora descontinuo, independente do tempo já trabalhado em outras unidades Harsco de nossa Companhia.

Parágrafo Segundo: Para os novos contratados a partir da assinatura do presente acordo o adicional terá o limite de 15% (quinze por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PLANO DE SAÚDE

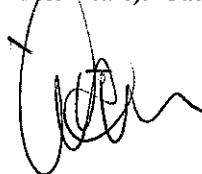
A HARSCO celebrará contrato de prestação de serviços médico/hospitalares com a UNIMED, ou com empresa similar com cobertura em João Monlevade que garantirá aos seus empregados e dependentes atendimento nos moldes do regulamento da UNIMED.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – CARTÃO ALIMENTAÇÃO

A partir de 01/01/2015, a empresa HARSCO fornecerá mensalmente a todos os seus empregados um cartão alimentação no valor de no mínimo **R\$148,90(cento e quarenta e oito reais e noventa centavos)** para comportar a compra de gêneros alimentícios (feijão, arroz, macarrão, farinha, óleo, leite, etc...). Fica estabelecido que valor será sempre reajustado trimestralmente pelo INPC(índice nacional de preços ao consumidor).

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A pedido da representação do Sindicato Profissional em João Monlevade, a HARSCO descontará, a favor do solicitante e como simples intermediária, do salário corrigido de todos os empregados, sócios e não sócios do Sindicato, de uma só vez **R\$32,00(trinta e dois reais)**. Caso haja divergência de algum




empregado com relação à CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, esta deverá ser resolvida entre esse e o Sindicato Profissional. A empresa descontará tal contribuição na rescisão complementar e repassará, até 10 (dez) dias após, os valores descontados à entidade, bem como uma relação com os nomes dos empregados e valores descontados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Esta cláusula não foi renovada após 30.09.2014

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – PRÊMIO INCENTIVO À REDUÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO

A HARSCO pagará na vigência do presente Contrato um valor de **RS72,45(setenta e dois reais e quarenta e cinco centavos)** a cada empregado, a cada período de 180 (cento e oitenta) dias, em que o índice de acidentes de trabalho que exija o afastamento do empregado for 0(zero). Fica entendido que o mencionado valor será reajustado nos mesmos percentuais e datas em que ocorrerem reajustamentos nos salários, sendo certo que esta cláusula vigorará enquanto não for implantado outro instrumento coletivo que contemple um incentivo à redução de acidentes mais vantajoso.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – MULTA

Fica estabelecida uma multa de **RS1.856,00(hum mil oitocentos e cinquenta e seis reais)** a ser corrigida mensalmente pelo INPC, que reverterá em favor da parte prejudicada e para cada descumprimento, a ser paga por aquela que descumprir qualquer cláusula deste Acordo. **Esta cláusula não terá aplicação na hipótese de atraso nbo pagamento das rescisões complementares decorrentes deste aditivo.**

CLÁUSULA QUADRAGESIMA-QUARTA – ABONO SALARIAL

Esta cláusula não foi renovada após 30.09.2014.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – VIGÊNCIA

As cláusulas, condições e benefícios deste Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho terão vigência pelo prazo de 12(doze) meses, iniciando-se em 01 de outubro de 2014 e findando-se em 30 de setembro de 2015.

E, por estarem as partes devidamente ajustadas, celebram o presente ADITIVO ao Acordo Coletivo de Trabalho de 2013/2015, cujas cláusulas permanecem vigentes e inalteradas, salvo em relação àquelas objeto deste aditivo, assinam o presente termo, para os devidos fins.

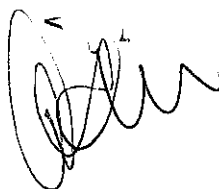
João Monlevade, 24 de março de 2015.

Otacílio das Neves Coelho
STIMME – JOÃO MONLEVADE
CPF: 612.309.876-49

Marco Antônio da Silva
STIMME – JOÃO MONLEVADE
CPF: 792.453.826-72

José Quirino dos Santos
STIMME – JOÃO MONLEVADE
CPF: 279.843.896-91

Wilson Carlos Dias
STIMME – JOÃO MONLEVADE
CPF: 514.274.436-53




Juscelino de Moura Gomes
STIMME – JOÃO MONLEVADE
CPF: 723.933.866-53

Nilson Gomes de Lima
STIMME – JOÃO MONLEVADE
CPF: 415.332.756-53

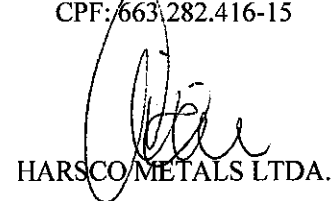
Geraldo Jorge da Silva
STIMME – JOÃO MONLEVADE
CPF: 328.122.136-04

José Geraldo Tavares
STIMME – JOÃO MONLEVADE
CPF: 663.282.416-15



HARSCO METALS LTDA.

Karina P. Santos,
HARSCO METALS LTDA.



HARSCO METALS LTDA.

HARSCO METALS LTDA.